



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2021
DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PROJETO BAIXADO

Data 19/04/2021

Comissão CAE SPAS

ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR
097/2017, A QUAL DISPOEM SOBRE A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE
QUERÊNCIA/MT.

Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancio a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a função gratificada de Encarregado de especialidade médica diversa das atribuições do cargo concursado, alterando o Anexo III da Lei 097/2017, fazendo constar da seguinte forma:

ANEXO III
FUNÇÕES DE CONFIANÇA - PRIVATIVA DOS OCUPANTES DE CARGOS DE
CARREIRA

ORDEM	DENOMINAÇÃO NA FUNÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE/ VAGAS
06	Encarregado de especialidade médica diversa das atribuições do cargo concursado	R\$ 18.000,00	02
07	Encarregado de especialidade médica diversa das atribuições do cargo concursado para	R\$ 5.000,00	01

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298

e-mail: pmquerencia@yahoo.com.br

CEP 78.643.000

Querência - MT





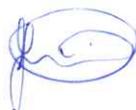
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

	Agência Transfusional		
08	Encarregado de especialidade de Enfermagem diversa das atribuições do cargo concursado para Agência Transfusional	R\$ 1.500,00	01

Art 2º - Fica inserido no Anexo VII da Lei nº 097/2017 as atribuições da função gratificada criada da seguinte forma:

ANEXO VII - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E/OU PROVIMENTO EM COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

1. Encarregado de especialidade médica diversa das atribuições do cargo concursado.
A este profissional caberá exercer as atribuições descritas no título de especialização apresentado, bem como avaliações cirúrgicas, avaliações anestésicas, procedimentos cirúrgicos e realização de exames específicos e demais atividades correlatas.
2. Encarregado de especialidade médica diversa das atribuições do cargo concursado para Agência Transfusional.
A este profissional caberá à responsabilidade técnica pelo serviço de hemoterapia.
Caberá ao médico responsável técnico à responsabilidade final por todas as atividades médicas e técnicas que incluam o cumprimento das normas técnicas e a determinação da adequação das indicações da transfusão de sangue e de componentes. Ademais, às atividades técnicas realizadas no serviço de hemoterapia que não estejam especificamente consideradas nas Portarias do Ministério da Saúde, as quais deverão ser aprovadas pelo responsável técnico da instituição e demais atividades correlatas.
3. Encarregado de especialidade de Enfermagem diversa das atribuições do cargo concursado para Agência Transfusional.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

A este profissional caberá a implantação de programas destinados a minimizar os riscos para a saúde e garantir a segurança dos receptores, dos doadores e dos seus funcionários. Ainda, elaborar medidas de biossegurança e procedimentos operacionais, que deverão ser aprovados pelos responsáveis técnicos dos setores relacionados e pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia ou conforme determinado pelo programa de garantia de qualidade de cada instituição de saúde, em conformidade com o manual da qualidade válido da própria instituição.

Os responsáveis, técnicos e administrativos, com apoio da direção do serviço de hemoterapia, assegurarão que todas as normas e procedimentos sejam apropriadamente divulgados e executados e realizar as demais atividades inerentes ao cargo, para garantir presteza na execução do cronograma de atividades.

Art 3º - Os cargos de Médico e Enfermeiro, concursados, que exercerem a função gratificada criada nesta lei obedecerá ao que segue:

- I – Apresentará título de especialidade diversa da qual foi concursado, devidamente aceito e registrado nos moldes da legislação brasileira;
- II – Exercerá as atribuições desta gratificação de forma a não prejudicar as funções do cargo efetivo que ocupa;
- III – Poderá ser convocado para exercer tais atribuições em qualquer horário;
- IV – Apresentar Relatório Trimestral das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde deste Cidade de Querência-MT.

Art 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Querência /MT, 12 de abril de 2021.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Querência – MT, 12 de Abril de 2021.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

**Assunto: ALTERA O ANEXO III DA LEI
COMPLEMENTAR 097/2017, A QUAL DISPOEM
SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE
QUERÊNCIA/MT.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei supracitado, o qual objetiva alteração do Lei Complementar nº 097/2017, criando novas funções gratificadas para melhor atender a atual estrutura do Município visando a otimização na lotação dos servidores Públicos e, principalmente, os serviços essenciais de Saúde Pública.

A referida criação justifica-se pela necessidade pública de especialidades na área da saúde, diferente das elencadas nas Legislações vigentes e lotacionograma, visando atender aumento significativo nas demandas de atendimento a saúde e exercer ainda inúmeras funções como coordenação, articulação, negociação, planejamento, acompanhamento, controle das atividades indispensáveis, dentre outras, principalmente, em tempos de pandemia causada pela devasta contaminação por Covid-19, o que consubstancia dever ético e Legal do Poder Executivo Municipal. Ademais, cumpre ressaltar que Tal ação gera economia de escala para a municipalidade, considerando que a contratação de médico especialista geraria um custo mais alto para a Administração Pública, a qual, pela responsabilidade de equilíbrio financeiro, vem desempenhando papel de suma importância na distribuição de recursos que custeiem toda a tratativa de gastos acarretados pela Pandemia em sua fase mais crítica. Nesse sentido, essa é a justificativa para a criação de 02 vagas de Encarregado de especialidade médica diversa das atribuições do cargo concursado.

No que tange a criação de vagas de especialidade médica e especialidade de enfermagem na agência transfusional, foi considerado o fato de que a referida agencia presta atendimento 24h, recebendo solicitação de transfusão, coletando amostras, realizando testes transfusionais, ou seja, gerencia todas as etapas de transfusão de sangue, visando acatar

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298
e-mail: pmquerencia@yahoo.com.br

CEP 78.643.000
Querência - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

procedimentos abarcados pelo Ministério da Saúde. Portanto, há necessidade de alocação de profissionais na área médica e de enfermagem, para realizar todas as atribuições necessárias. Nesta senda, a remuneração de profissional efetivo para desempenhar as funções se mostra mais econômica para o Município.

Neste interim, destaca-se que a criação de cargos, bem como funções comissionadas e agentes políticos está vedada expressamente pelo inciso II, artigo 8º da referida lei, conforme segue:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

No entanto, a mesma Lei Complementar, em seu Art. 8º, parágrafo 5º dispõe, como exceção à regra que:

§ 5º O disposto no inciso VI **docaput** deste artigo **não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social**, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Diante do Exposto, tendo em vista a calamidade Pública, a qual tem como principal causador a contaminação por Covid-19, enfrentada a nível Nacional, solicitamos em **caráter de urgência** a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima.

Atenciosamente,



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal